

RESOLUÇÃO ARSAMB Nº 013/2025

De 30 de julho de 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para a verificação e o acompanhamento das metas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário e indicadores de acesso, nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais – ARSAMB.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS - ARSAMB, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

CONSIDERANDO

Que as Leis federais nº 11.445/2007 e nº 7.217/2010 estabelecem as diretrizes e regulamentam o saneamento básico no país;

Que o Artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007 determina que a entidade reguladora, seguindo as diretrizes da ANA, deve criar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social dos serviços de saneamento, incluindo padrões, indicadores de qualidade, metas de expansão e avaliação de eficiência;

Que o Artigo 25 da Lei federal nº 11.445/2007 exige que os Prestadores de serviços forneçam à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades;

Que o Artigo 25-A da Lei federal nº 11.445/2007 estabelece que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) deve instituir normas de referência para a regulação dos serviços;

Que a Norma de Referência nº 08/2024 da ANA trata das metas de universalização, indicadores de acesso e sistema de avaliação, e define requisitos para a verificação do atendimento por entidades reguladoras;

Que o Relatório de Análise de Impacto Regulatório ARSAMB nº 03/2025 detalha as alternativas regulatórias para atender à NR nº 08/2024 da ANA;

Que a ARSAMB promoveu a participação social por meio da Tomada de Subsídios nº 03/2025 e da Consulta Pública nº 04/2025 para receber sugestões de aprimoramento;

Que os requisitos formais e legais para a edição deste documento foram cumpridos;

Que a Diretoria Colegiada da ARSAMB, em reunião de 20 de agosto de 2025,

RESOLVE

Criar um documento normativo sobre os procedimentos para atingir as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios associados à Agência Reguladora ARSAMB.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos para a verificação e o acompanhamento das metas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme o art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos municípios associados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais (Agência Reguladora ARSAMB).

CAPÍTULO II DA APLICABILIDADE

Art. 2º. Esta Resolução se aplica a:

- I. Os Titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. A prestação direta por órgão ou entidade do Titular, incluindo autarquias e empresas do Titular;
- III. A prestação de serviços por meio de contratos de concessão, cujos editais tenham sido publicados após a vigência desta norma.

§ 1º Contratos de concessão já existentes podem incluir as disposições desta Resolução, desde que haja acordo entre o Titular e o Prestador de serviços, com garantia de equilíbrio econômico-financeiro e o devido rito regulatório.

§ 2º Os contratos mencionados no § 1º serão monitorados para garantir o princípio da universalização dos serviços, conforme o art. 2º, inciso I da Lei federal nº 11.445/2007.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I. Ação de saneamento de responsabilidade privada: Ação realizada por meio de soluções alternativas, em que o usuário não depende do Prestador de serviços públicos;
- II. Área de abrangência da prestação de serviços: Área geográfica onde o Prestador de serviços se obriga a prestar os serviços de água e/ou esgoto, individual ou conjuntamente;
- III. Áreas de risco: Áreas mapeadas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Conexão factível: Situação em que uma edificação não está ligada ao sistema público, apesar da disponibilidade de rede de distribuição de água ou esgoto e da viabilidade técnica e econômica;
- V. Domicílio: Domicílios particulares permanentes onde pessoas físicas moram ou exercem suas atividades profissionais, ou onde pessoas jurídicas operam ou têm domicílio especial;

- VI. Economias: Moradias, apartamentos, unidades comerciais, indústrias, órgãos públicos, e similares atendidos pelos serviços;
- VII. Economias não residenciais ativas: Unidades não residenciais que estão em pleno funcionamento;
- VIII. Economias não residenciais inativas: Unidades não residenciais que não estão em pleno funcionamento, mas ainda podem ser sujeitas a taxas de manutenção;
- IX. Economias residenciais: Moradias e apartamentos atendidos pelos serviços;
- X. Economias residenciais ativas: Moradias e apartamentos em pleno funcionamento;
- XI. Economias residenciais inativas: Moradias e apartamentos que não estão em pleno funcionamento, mas ainda podem ser sujeitos a taxas de manutenção;
- XII. Informações primárias: Dados necessários para calcular indicadores e verificar o cumprimento de metas, cadastrados diretamente pelo Prestador;
- XIII. Família de baixa renda: Família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo e inscrita no Cadastro Único do Governo Federal;
- XIV. Setor censitário: Unidade territorial definida pelo IBGE para levantamento de dados, com características especificadas pela NR ANA nº8/2024:
 - a. são classificados em urbanos e rurais, considerando-se as características da ocupação, os usos do território e a situação de concentração e dispersão dos domicílios;
 - b. são diferenciados pelas unidades de coleta de dados populacionais e territoriais, conforme categorias específicas reconhecidas oficialmente, como: favelas e comunidades urbanas, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas etc; e
 - c. são também diferenciados quanto à sua localização em recortes territoriais específicos,

como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação.

- XV. Sistema separador absoluto: Conjunto de instalações que coleta e transporta exclusivamente esgoto sanitário;
- XVI. Sistema unitário: Conjunto de instalações que coleta e transporta conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais;
- XVII. Solução alternativa: Tecnologias ou sistemas para atender a necessidades de água ou esgoto onde soluções de rede não são viáveis;
- XVIII. Solução alternativa adequada: Solução alternativa que atende aos critérios da ARSAMB em resolução específica;
- XIX. Prestação regionalizada: Prestação de serviços que abrange mais de um município;
- XX. Tratamento em tempo seco: Tratamento de esgoto em sistema unitário com capacidade mínima para vazão de estiagem;
- XXI. Universalização: Aumento progressivo do acesso de todos os domicílios a água e esgotamento sanitário, incluindo tratamento e descarte final.

CAPÍTULO IV DA UNIVERSALIZAÇÃO

Seção I Das metas de universalização

Art. 4º. A universalização do acesso a água potável e esgotamento sanitário é responsabilidade do Titular e deve ser entendida como a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados.

Art. 5º. Para monitoramento e avaliação das metas, consideram-se a cobertura e o atendimento de 99% dos domicílios com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, em cada município, conforme os indicadores desta Resolução.

Seção II

Dos indicadores de acesso

Art. 6º. Os indicadores de universalização da cobertura e do atendimento serão calculados e avaliados pela ARSAMB, em conjunto com o Prestador de serviços e o Titular.

Parágrafo único. Os indicadores são calculados conforme as fichas do Anexo 1 desta Resolução, seguindo a Norma de Referência nº 08/2024 da ANA.

Art. 7º. Para medir a cobertura e o atendimento, devem ser usados os seguintes indicadores:

- I. IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;
- II. ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;
- III. IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário;
- IV. ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

Art. 8º. A meta de universalização para abastecimento de água é atingida apenas quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA) forem simultaneamente iguais ou superiores a 99% em todo o município.

Art. 9º. A meta de universalização para esgotamento sanitário é atingida apenas quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE) forem simultaneamente iguais ou superiores a 90% em todo o município.

Seção III Da Abrangência

Art. 10. Os indicadores de cobertura e de atendimento serão calculados e avaliados pela ARSAMB para as seguintes áreas:

- I. Por município, para avaliar o desempenho municipal;
- II. Por área urbana, para avaliar o plano de saneamento básico;
- III. Por área rural, para avaliar o plano de saneamento básico e o Programa Nacional de Saneamento Rural;
- IV. Por contrato de prestação de serviços, para avaliação contratual;

- V. Por prestação regionalizada, para avaliação de desempenho regional e contratual;
- VI. Por Prestador de serviços, para comparação entre Prestadores.

Parágrafo único. Os Titulares e a ARSAMB devem garantir que, mesmo em casos de prestação regionalizada, as metas sejam atingidas em cada município individualmente.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO

Seção I

Dos Planos de Saneamento Básico

Art. 11. O Titular deve incluir nos Planos de Saneamento Básico as metas de expansão e os indicadores de acompanhamento para alcançar a universalização de água e esgoto até 31 de dezembro de 2033.

§ 1º A ARSAMB criará um documento com diretrizes para o conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico, incluindo as metas e indicadores desta Resolução.

§ 2º A ARSAMB submeterá esse documento ao conhecimento do Titular, dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social e dos Poderes Legislativos locais.

§ 3º Após 12 meses da vigência desta Resolução, os Prestadores de serviços deverão informar à entidade reguladora sobre o andamento da revisão ou atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico durante os processos de reajuste ou revisão tarifária.

§ 4º Contratos com metas diferentes das previstas nesta Resolução permanecem inalterados. O Titular do serviço deve buscar alternativas para atingir as metas, como:

- I. Prestação direta da parte restante;
- II. Licitação complementar;

- III. Aditamento de contratos já licitados, com possível reequilíbrio econômico-financeiro.

Seção II

Das Diretrizes para a expansão do atendimento

Art. 12. A expansão do acesso aos serviços deve buscar a integralidade das atividades e infraestruturas, com exceção das soluções alternativas adequadas, conforme inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 3º da Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 13. A prestação de serviços de água deve atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 14. Os processos de tratamento de esgoto devem resultar em efluentes tratados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 15. O sistema unitário com tratamento em tempo seco não é considerado uma solução definitiva.

§ 1º O uso desse sistema pode ser mantido e contado para as metas de universalização se estiver previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Casos excepcionais não previstos no Plano podem ser avaliados individualmente pela ARSAMB.

§ 3º Em áreas de expansão das redes públicas, a rede para esgoto sanitário deve ser separada, com coletores e interceptores para a estação de tratamento.

Art. 16. Toda construção com disponibilidade de redes públicas de água e/ou esgoto deve se conectar a elas, conforme a Lei federal nº 11.445/2007, respeitando as exigências técnicas do Prestador.

Art. 17. O Prestador de serviços é responsável por levantar e acompanhar continuamente as informações de todas as edificações em sua área e informar ao Titular e à ARSAMB sobre aquelas que não se conectaram às redes públicas.

§ 1º O Prestador deve comunicar formalmente o Titular para solicitar dados e informações.

§ 2º O Titular deve fornecer as informações solicitadas, e ambas as partes devem agir conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 18. Onde não houver redes públicas, são admitidas soluções alternativas adequadas, executadas por meio de responsabilidade privada ou prestação de serviço público.

Seção III

Das características de uso e ocupação do território

Art. 19. Os setores censitários do IBGE, classificados como urbanos e rurais, podem ser usados para identificar os recortes geográficos do município e avaliar a cobertura, o atendimento e as soluções de expansão para domicílios regularizados ou não.

Parágrafo único. A definição de áreas urbanas e rurais deve seguir o Plano Diretor Municipal ou o Plano Municipal de Saneamento Básico ou, na ausência desses, a classificação do IBGE.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO

Seção I

Do envio de informações pelos Prestadores de serviços

Art. 20. O Prestador deve enviar à ARSAMB as informações primárias necessárias para o cálculo dos indicadores e a contabilização das metas.

§ 1º O envio dessas informações é obrigatório para todos os Prestadores regulados pela ARSAMB.

§ 2º As informações primárias estão detalhadas no Anexo II.

§ 3º As informações devem ser referentes ao mês de dezembro do ano de referência.

§ 4º O Prestador é responsável pela veracidade e consistência das informações, exceto as obtidas junto ao Titular.

§ 5º A ARSAMB poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou complementações, com prazo para atendimento.

Art. 21. Ficam definidos os seguintes prazos para o envio das informações primárias:

- I. Até 31 de dezembro: A ARSAMB emite as diretrizes e recomendações para o envio das informações;
- II. Até 28 de fevereiro: O Prestador preenche e envia as informações à ARSAMB;
- III. Até 31 de março: A ARSAMB faz uma avaliação preliminar e comunica a necessidade de ajustes;
- IV. Até 30 de abril: Prazo final para os Prestadores fazerem os ajustes nas informações.

§ 1º O envio das informações primárias que trata o caput e listadas no Anexo 2 não isenta o Prestador de enviar dados previstos em outras Resoluções.

§ 2º O sistema de envio deve seguir as diretrizes da ANA.

Art. 22. O Prestador de serviços também deve fornecer as informações de acompanhamento das metas a:

- I. O Titular dos serviços;
- II. O Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);
- III. Outros órgãos de controle externo, se solicitarem;
- IV. Os usuários e a sociedade civil.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 23. O não envio de informações no prazo, ou o envio de dados incompletos ou incorretos, será fiscalizado pela ARSAMB, sujeitando o Prestador às sanções.

Parágrafo único. A omissão ou o envio de dados inexatos não impedirá a publicação dos relatórios de avaliação, que mostrarão a situação do município com base nos dados disponíveis.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO

Seção I

Dos relatórios de situação dos Planos Municipais de Saneamento Básico

Art. 24. A ARSAMB publicará anualmente em seu site um relatório de situação dos Planos Municipais de Saneamento Básico.

§ 1º O relatório incluirá aspectos como:

- I. Ano de elaboração do Plano;
- II. Aprovação do Plano pelo Titular;
- III. Existência e conformidade dos indicadores de acompanhamento com os desta Resolução;
- IV. Existência e conformidade das metas de universalização com os desta Resolução.

§ 2º A ARSAMB também incluirá a avaliação do nível de atendimento dos Planos ao conteúdo mínimo.

Seção II

Dos relatórios de avaliação de metas e indicadores

Art. 25. A ARSAMB publicará anualmente em seu site um relatório de avaliação do cumprimento das metas de universalização.

Parágrafo único. Se não houver Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado, a ARSAMB fará a avaliação usando sua própria metodologia.

Seção III

Dos prazos e procedimentos de divulgação

Art. 26. As publicações dos artigos 24 e 25 ocorrerão até 30 de junho de cada ano vigente.

§ 1º A ARSAMB comunicará formalmente os Prestadores sobre a divulgação.

§ 2º Os Prestadores e Titulares terão 30 dias para solicitar reexame.

§ 3º A solicitação deve ser feita com um novo protocolo, acompanhada de justificativas e documentação.

§ 4º A ARSAMB terá 30 dias para avaliar a solicitação e, se necessário, atualizar a publicação.

Art. 27. A ARSAMB enviará anualmente à ANA as informações de monitoramento de água e esgoto dos municípios, além de outros dados para comprovar o atendimento à Norma de Referência nº 08/2024.

Parágrafo único. A ARSAMB deve seguir os prazos da Resolução ANA nº 134/2022.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Excepcionalmente para o ano de 2025, a ARSAMB usará informações já disponíveis para preencher o módulo de universalização do SASB/ANA, vindas de:

- I. O sistema de gestão regulatória da Agência;
- II. SINISA (Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico).


Parágrafo único. A partir de 2026, serão usadas as informações primárias dos Prestadores, conforme os artigos 20 e 21.

Art. 29. Excepcionalmente em 2025, as publicações dos artigos 24 e 25 serão feitas em agosto, em conformidade com os prazos da Resolução ANA nº 134/2022.

Art. 30. O disposto nesta Resolução não isenta o Prestador de cumprir as obrigações de outras Resoluções da ARSAMB.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



ALBSON ALVARENGA
Diretor Geral da ARSAMB
DIRETORIA COLEGIADA

FICHA DOS INDICADORES DE ACESSO

INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA

IAA – Índice de atendimento de abastecimento de água	<ul style="list-style-type: none"> Definição: Percentual de domicílios residenciais ocupados que são atendidos por rede pública ou por uma solução alternativa adequada de abastecimento de água, conforme as normas da ARSAMB.
	<ul style="list-style-type: none"> Unidade: percentual (%)
	<ul style="list-style-type: none"> Sentido Preferencial: Maior, melhor.
	<ul style="list-style-type: none"> Período de Referência: A apuração das informações é anual, com referência a dezembro de cada ano.
FÓRMULA	
$IAA = \left(\frac{\text{Economias residenciais ativas de água} + \text{Domicílios residenciais com solução alternativa de água}}{\text{Domicílios residenciais ocupados existentes}} \right) \times 100$	
CrITÉRIOS e Informações para o Cálculo	
Economias residenciais ativas de água	<ul style="list-style-type: none"> Descrição: Quantidade total de economias residenciais com ligação ativa à rede pública de água em dezembro do ano de referência.
	<ul style="list-style-type: none"> Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e o mapeamento da sua área de abrangência.
Domicílios residenciais com solução alternativa de água	<ul style="list-style-type: none"> Descrição: Quantidade total de domicílios residenciais sem rede pública de água, que utilizam uma solução alternativa de abastecimento de água potável adequada.
	<ul style="list-style-type: none"> Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador ou o monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.
Domicílios residenciais ocupados existentes	<ul style="list-style-type: none"> Descrição: Quantidade total de domicílios residenciais ocupados, independentemente de estarem conectados à rede pública ou de usarem uma solução alternativa.
	<ul style="list-style-type: none"> Obtenção: Usar dados do Censo do IBGE (se o ano de referência for de Censo) ou uma estimativa, que pode ser calculada dividindo a população da área pela taxa média de habitantes por domicílio do último Censo.
Observações Importantes	
<ul style="list-style-type: none"> Se uma economia for abastecida por rede pública e por solução alternativa, apenas o abastecimento por rede pública será contabilizado. Um domicílio com solução alternativa que seja coberto por rede pública, mas sem ligação, não deve ser contabilizado como uma solução alternativa. A meta de universalização para abastecimento de água é considerada atingida quando o IAA e o ICA (Índice de Cobertura de Abastecimento de Água) forem simultaneamente iguais ou superiores a 99% em todo o município. 	
Abrangência do Indicador	

<ul style="list-style-type: none"> • Por município: Para a avaliação do desempenho municipal, mesmo em casos de prestação regionalizada. • Por área urbana e área rural: Para a avaliação do plano de saneamento básico. • Por contrato de prestação de serviços: Para a avaliação do contrato. • Por prestação regionalizada: Para a avaliação de desempenho regional e contratual. • Por prestador de serviços: Para comparação entre prestadores que atendem mais de um município 	
Definições Adicionais	
<ul style="list-style-type: none"> • Ligação: Ramal predial que se conecta à rede de distribuição de água ou à rede de coleta de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. • Economia: Moradia, apartamento, unidade comercial, indústria, órgão público, ou similar, que recebe os serviços de água e/ou esgoto. Pode estar ativa ou inativa. • A ARSAMB pode considerar soluções alternativas individuais ou coletivas se não houver rede pública e se houver norma que preveja o uso dessas soluções. 	
Condições	
<ul style="list-style-type: none"> • Condição para Consolidação: Se um município for atendido por mais de um sistema, as informações de todos os sistemas devem ser somadas para o cálculo do indicador. • As definições deste indicador podem ser alteradas pela ARSAMB, desde que haja uma justificativa fundamentada. 	
ICA – Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	<ul style="list-style-type: none"> • Definição: Percentual de domicílios (residenciais e não residenciais, ocupados ou não) que são cobertos por rede pública de abastecimento de água ou que possuem uma solução alternativa adequada, conforme as normas da ARSAMB.
	<ul style="list-style-type: none"> • Unidade: percentual (%)
	<ul style="list-style-type: none"> • Sentido Preferencial: Maior, melhor.
	<ul style="list-style-type: none"> • Período de Referência: A apuração das informações é anual, com referência a dezembro de cada ano.
FÓRMULA	
$ICA = \left(\frac{\begin{aligned} &Economias residenciais ativas de água + \\ &Economias não residenciais ativas de água + \\ &Economias residenciais inativas de água + \\ &Economias não residenciais inativas de água + \\ &Economias residenciais factíveis de água + \\ &Economias não residenciais factíveis de água + \\ &Domicílios residenciais com solução alternativa de água + \\ &Domicílios não residenciais com solução alternativa de água + \end{aligned}}{\begin{aligned} &Domicílios residenciais e não residenciais existentes \end{aligned}} \right) \times 100$	
Critérios e Informações para o Cálculo	
Economias residenciais ativas de água	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de economias residenciais com ligação ativa à rede pública de água em dezembro do ano de referência.

	<ul style="list-style-type: none"> • Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e o mapeamento da sua área.
Economias não residenciais ativas de água	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de economias não residenciais (comerciais, industriais e públicas) com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água. • Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e o mapeamento da sua área.
Economias residenciais inativas de água	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de economias residenciais com ligação inativa à rede pública de água. • Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e o mapeamento da sua área.
Economias não residenciais inativas de água	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de economias não residenciais (comerciais, industriais e públicas) com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água. • Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e o mapeamento da sua área.
Economias residenciais factíveis de água	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de economias residenciais em imóveis concluídos, cobertos por rede pública, mas sem ligação. Não inclui lotes não edificadas ou imóveis em construção. • Obtenção: Usar dados do levantamento dos domicílios cobertos pela rede pública que ainda não estão conectados.
Economias não residenciais factíveis de água	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de economias não residenciais em imóveis concluídos, cobertos por rede pública, mas sem ligação. Não inclui lotes não edificadas ou imóveis em construção. • Obtenção: Usar dados do levantamento dos domicílios cobertos pela rede pública que ainda não estão conectados.
Domicílios residenciais com solução alternativa de água	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de domicílios residenciais sem rede pública de água, que utilizam uma solução alternativa de abastecimento de água potável. • Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador ou o monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.
Domicílios não residenciais com solução alternativa de água	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de domicílios não residenciais sem rede pública de água, que utilizam uma solução alternativa de abastecimento de água potável adequada. • Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador ou o monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.
Domicílios residenciais e não residenciais existentes	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais (ocupados ou não) que existem na área de abrangência, independentemente da cobertura da rede. • Obtenção: Usar dados do Censo do IBGE (se o ano de referência for de Censo) ou uma estimativa, que pode ser calculada dividindo a população da área pela taxa média de habitantes por domicílio do último Censo.
Observações Importantes	
<ul style="list-style-type: none"> • Uma economia factível deve ter cobertura de rede pública, não ter ramal predial e ter viabilidade técnica para o serviço. • Se uma economia for abastecida por rede pública e por solução alternativa, apenas o abastecimento por rede pública será contabilizado. 	

<ul style="list-style-type: none"> Um domicílio com solução alternativa que seja coberto por rede pública, mas sem ligação, não deve ser contabilizado como uma solução alternativa. A meta de universalização para abastecimento de água é considerada atingida quando o IAA e o ICA (Índice de Cobertura de Abastecimento de Água) forem simultaneamente iguais ou superiores a 99% em todo o município. 	
Abrangência do Indicador	
<ul style="list-style-type: none"> Por município: Para a avaliação do desempenho municipal, mesmo em casos de prestação regionalizada. Por área urbana e área rural: Para a avaliação do plano de saneamento básico. Por contrato de prestação de serviços: Para a avaliação do contrato. Por prestação regionalizada: Para a avaliação de desempenho regional e contratual. Por prestador de serviços: Para comparação entre prestadores que atendem mais de um município 	
Definições Adicionais	
<ul style="list-style-type: none"> Ligação: Ramal predial que se conecta à rede de distribuição de água ou à rede de coleta de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. Economia: Moradia, apartamento, unidade comercial, indústria, órgão público, ou similar, que recebe os serviços de água e/ou esgoto. Pode estar ativa ou inativa. A ARSAMB pode considerar soluções alternativas individuais ou coletivas se não houver rede pública e se houver norma que preveja o uso dessas soluções. 	
Condições	
<ul style="list-style-type: none"> Condição para Consolidação: Se um município for atendido por mais de um sistema, as informações de todos os sistemas devem ser somadas para o cálculo do indicador. As definições deste indicador podem ser alteradas pela ARSAMB, desde que haja uma justificativa fundamentada. 	
IAE – Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	<ul style="list-style-type: none"> Definição: Percentual de domicílios residenciais ocupados que são atendidos por rede pública ou por uma solução alternativa adequada de esgotamento sanitário com tratamento, conforme as normas da ARSAMB.
	<ul style="list-style-type: none"> Unidade: percentual (%)
	<ul style="list-style-type: none"> Sentido Preferencial: Maior, melhor.
	<ul style="list-style-type: none"> Período de Referência: A apuração das informações é anual, com referência a dezembro de cada ano.
FÓRMULA	
$IAE = \left(\frac{\text{Economias residenciais ativas de tratamento de esgoto} + \text{Domicílios residenciais com solução alternativa de tratamento de esgoto}}{\text{Domicílios residenciais ocupados existentes}} \right) \times 100$	
Critérios e Informações para o Cálculo	
Economias residenciais ativas de tratamento de esgoto	<ul style="list-style-type: none"> Descrição: Quantidade total de economias residenciais com ligação ativa à rede pública de esgoto que está conectada a uma unidade de tratamento de esgoto. Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e o mapeamento da sua área de abrangência.
Domicílios residenciais com solução alternativa de tratamento de esgoto	<ul style="list-style-type: none"> Descrição: Quantidade total de domicílios residenciais sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, que utilizam uma solução alternativa de esgotamento sanitário adequada.

	<ul style="list-style-type: none"> • Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador ou o monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.
Domicílios residenciais ocupados existentes	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de domicílios residenciais ocupados, independentemente de estarem conectados à rede pública ou de usarem uma solução alternativa.
	<ul style="list-style-type: none"> • Obtenção: Usar dados do Censo do IBGE (se o ano de referência for de Censo) ou uma estimativa, que pode ser calculada dividindo a população da área pela taxa média de habitantes por domicílio do último Censo.
Observações Importantes	
<ul style="list-style-type: none"> • Se uma economia for atendida por mais de um sistema (rede pública com tratamento e solução alternativa), apenas o atendimento por rede pública com tratamento deve ser contabilizado. • Um domicílio atendido por solução alternativa, mas coberto por uma rede pública com tratamento, não deve ser contabilizado como solução alternativa. • No entanto, se a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio que utiliza uma solução alternativa pode ser contabilizado no numerador do IAE. • A meta de universalização para esgotamento sanitário é atingida quando o IAE e o ICE (Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário) forem simultaneamente iguais ou superiores a 90% em todo o município. 	
Abrangência do Indicador	
<ul style="list-style-type: none"> • Por município: Para a avaliação do desempenho municipal, mesmo em casos de prestação regionalizada. • Por área urbana e área rural: Para a avaliação do plano de saneamento básico. • Por contrato de prestação de serviços: Para a avaliação do contrato. • Por prestação regionalizada: Para a avaliação de desempenho regional e contratual. • Por prestador de serviços: Para comparação entre prestadores que atendem mais de um município 	
Definições Adicionais	
<ul style="list-style-type: none"> • Ligação: Ramal predial que se conecta à rede de distribuição de água ou à rede de coleta de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. • Economia: Moradia, apartamento, unidade comercial, indústria, órgão público, ou similar, que recebe os serviços de água e/ou esgoto. Pode estar ativa ou inativa. • A ARSAMB pode considerar soluções alternativas individuais ou coletivas se não houver rede pública e se houver norma que preveja o uso dessas soluções. 	
Condições	
<ul style="list-style-type: none"> • Condição para Consolidação: Se um município for atendido por mais de um sistema, as informações de todos os sistemas devem ser somadas para o cálculo do indicador. • As definições deste indicador podem ser alteradas pela ARSAMB, desde que haja uma justificativa fundamentada. 	

ICE – Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	<ul style="list-style-type: none"> Definição: Percentual de domicílios (residenciais e não residenciais, ocupados ou não) que são cobertos por rede pública com tratamento de esgoto ou que possuem uma solução alternativa adequada, conforme as normas da ARSAMB.
	<ul style="list-style-type: none"> Unidade: percentual (%)
	<ul style="list-style-type: none"> Sentido Preferencial: Maior, melhor.
	<ul style="list-style-type: none"> Período de Referência: A apuração das informações é anual, com referência a dezembro de cada ano.
FÓRMULA	
$ICA = \left(\frac{\begin{array}{l} \text{Economias residenciais ativas de tratamento de esgoto} + \\ \text{Economias não residenciais ativas de tratamento de esgoto} + \\ \text{Economias residenciais inativas de tratamento de esgoto} + \\ \text{Economias não residenciais inativas de tratamento de esgoto} + \\ \text{Economias residenciais factíveis de tratamento de esgoto} + \\ \text{Economias não residenciais factíveis de tratamento de esgoto} + \\ \text{Domicílios residenciais com solução alternativa de tratamento de esgoto} + \\ \text{Domicílios não residenciais com solução alternativa de tratamento de esgoto} + \end{array}}{\text{Domicílios residenciais e não residenciais existentes}} \right) \times 100$	
Critérios e Informações para o Cálculo	
Economias residenciais ativas de tratamento de esgoto	<ul style="list-style-type: none"> Descrição: Quantidade total de economias residenciais com ligação ativa à rede pública de esgoto que está conectada a uma unidade de tratamento de esgoto.
	<ul style="list-style-type: none"> Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e o mapeamento da sua área.
Economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto	<ul style="list-style-type: none"> Descrição: Quantidade total de economias não residenciais (comerciais, industriais e públicas) com ligação ativa à rede pública de esgoto que está conectada a uma unidade de tratamento de esgoto.
	<ul style="list-style-type: none"> Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e o mapeamento da sua área.
Economias residenciais inativas com tratamento de esgoto	<ul style="list-style-type: none"> Descrição: Quantidade total de economias residenciais com ligação INativa à rede pública de esgoto que está conectada a uma unidade de tratamento de esgoto
	<ul style="list-style-type: none"> Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e o mapeamento da sua área.
Economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto	<ul style="list-style-type: none"> Descrição: Quantidade total de economias não residenciais (comerciais, industriais e públicas) com ligação inativa à rede pública de esgoto que está conectada a uma unidade de tratamento de esgoto.
	<ul style="list-style-type: none"> Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e o mapeamento da sua área.

<p>Economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de economias residenciais em imóveis concluídos, cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, mas sem ligação. Não inclui lotes não edificadas ou imóveis em construção. • Obtenção: Usar dados do levantamento dos domicílios cobertos pela rede pública que ainda não estão conectados.
<p>Economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de economias não residenciais em imóveis concluídos, cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, mas sem ligação. Não inclui lotes não edificadas ou imóveis em construção. • Obtenção: Usar dados do levantamento dos domicílios cobertos pela rede pública que ainda não estão conectados.
<p>Domicílios residenciais com solução alternativa de tratamento de esgoto</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de domicílios residenciais sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, que utilizam uma solução alternativa de esgotamento sanitário adequada. • Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador ou o monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.
<p>Domicílios não residenciais com solução alternativa de tratamento de esgoto</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de domicílios não residenciais sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, que utilizam uma solução alternativa de esgotamento sanitário adequada. • Obtenção: Utilizar o cadastro comercial do prestador ou o monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.
<p>Domicílios residenciais e não residenciais existentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais (ocupados ou não) que existem na área de abrangência, independentemente da cobertura da rede. • Obtenção: Usar dados do Censo do IBGE (se o ano de referência for de Censo) ou uma estimativa, que pode ser calculada dividindo a população da área pela taxa média de habitantes por domicílio do último Censo.
<p>Observações Importantes</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Uma economia factível deve ter cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, não ter ramal predial e ter viabilidade técnica para o serviço. • Se um domicílio tiver cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, mas usar uma solução alternativa sem ligação, ele deve ser contabilizado como uma economia factível e não como um domicílio com solução alternativa. • Se uma economia for atendida por mais de um sistema (rede pública com tratamento e solução alternativa), apenas o atendimento por rede pública com tratamento deve ser considerado. • A meta de universalização para esgotamento sanitário é atingida quando o IAE e o ICE forem simultaneamente iguais ou superiores a 90% em todo o município. 	
<p>Abrangência do Indicador</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Por município: Para a avaliação do desempenho municipal, mesmo em casos de prestação regionalizada. • Por área urbana e área rural: Para a avaliação do plano de saneamento básico. • Por contrato de prestação de serviços: Para a avaliação do contrato. • Por prestação regionalizada: Para a avaliação de desempenho regional e contratual. • Por prestador de serviços: Para comparação entre prestadores que atendem mais de um município 	
<p>Definições Adicionais</p>	

- **Ligação:** Ramal predial que se conecta à rede de distribuição de água ou à rede de coleta de esgoto. Pode estar ativa ou inativa.
- **Economia:** Moradia, apartamento, unidade comercial, indústria, órgão público, ou similar, que recebe os serviços de água e/ou esgoto. Pode estar ativa ou inativa.
- A ARSAMB pode considerar soluções alternativas individuais ou coletivas se não houver rede pública e se houver norma que preveja o uso dessas soluções.

Condições

- **Condição para Consolidação:** Se um município for atendido por mais de um sistema, as informações de todos os sistemas devem ser somadas para o cálculo do indicador.
- As definições deste indicador podem ser alteradas pela ARSAMB, desde que haja uma justificativa fundamentada.

ANEXO 2

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS GERAIS

Código	Informação	Unidade	Glossário
IP-G1	Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município	(domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes em todo território do município, independentemente da cobertura da rede pública ou atendimento por solução alternativa adequada, no mês de dezembro do ano de referência
IP-G2	Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados na área de abrangência do Prestador	(domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência do Prestador, independentemente da cobertura da rede pública, no mês de dezembro do ano de referência
IP-G3	Soma da população residente nos setores censitários do Censo 2022 cobertos na área de abrangência do Prestador contratado	(habitantes)	Quantidade de habitantes residentes nos setores censitários do Censo 2022 cobertos na área de abrangência do Prestador contratado. Resposta só se aplica para Prestador contratado no município. Informação necessária para cálculo da taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado(s) no último censo do IBGE.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Código	Informação	Unidade	Glossário
IP-A1	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Urbana	(domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais, na área urbana, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-A2	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Rural	(domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais, na área rural, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.

IP-A3	Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Urbana	(domicílios)	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, na área urbana, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-A4	Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Rural	(domicílios)	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, na área rural, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-A5	Economias Residenciais Ativas de Água - Área Urbana	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, na área urbana, cadastradas pelo Prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-A6	Economias Residenciais Ativas de Água - Área Rural	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, na área rural, cadastradas pelo Prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-A7	Economias Não Residenciais Ativas de Água	(economias)	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo Prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-A8	Economias Residenciais Inativas de Água	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo Prestador de serviços públicos, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-A9	Economias Não Residenciais Inativas de Água	(economias)	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo Prestador de serviços públicos, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-A10	Economias Residenciais Factíveis de Água	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
IP-A11	Economias Não Residenciais Factíveis de Água	(economias)	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Código	Informação	Unidade	Glossário
IP-E1	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Urbana	(domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais, na área urbana, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-E2	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Rural	(domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais, na área rural, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-E3	Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Urbana	(domicílios)	Quantidade total de domicílios não residenciais, na área urbana, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-E4	Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Rural	(domicílios)	Quantidade total de domicílios não residenciais, na área rural, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-E5	Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Urbana	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, na área urbana, cadastradas pelo Prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-E6	Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Rural	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, na área rural, cadastradas pelo Prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-E7	Economias Não Residenciais Ativas com tratamento de esgoto	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo Prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

IP-E8	Economias Residenciais Inativas com tratamento de esgoto	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo Prestador de serviços públicos, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-E9	Economias Não Residenciais Inativas com tratamento de esgoto	(economias)	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo Prestador de serviços públicos, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
IP-E10	Economias Residenciais Factiveis com tratamento de esgoto	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
IP-E11	Economias Não Residenciais Factiveis com tratamento de esgoto	(economias)	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.